EXPEDIENTE LIDO
EM 15 MAI 2000

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.o 961/00.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Súmula:- Proíbe a suspensão do fornecimento de água potável às residências por falta de pagamento ou atraso na liquidação da Fatura da Tarifa da Água.

Art. 1º - Fica por força desta lei, proíbido a suspensão do fornecimento de água potável às residências cujo desemprego predomine na família.

Parágrafo Primeiro - O Município pode cobrar judicialmente os seus créditos, na forma e nos prazos da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - Antes da interpelação Judicial o Município buscará por via administrativa e sem qualquer constrangimento ao usuário uma forma de negociação do débito.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, editando normas necessárias à sua execução no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 12 de maio do ano de 2000

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
ARQUIVADO EM 15/05/2000
PRESIDENTE

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

c/i/d